



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 16 de abril de 2020 - Ano 10 - nº 737



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 22.657/2018, fica apostilada a Portaria nº 1003, de 13 de dezembro de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Alba Cecília Andreotti da Silva, publicada em 14 de dezembro de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.272,94 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 21.728/2018, fica apostilada a Portaria nº 961, de 28 de novembro de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Auristela Pereira de Sousa, publicada em 30 de novembro de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 2.634,75 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 11.204/2018, fica apostilada a Portaria nº 785, de 05 de setembro de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Darci Alves da Silva de Lima, publicada em 06 de setembro de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.612,55 (três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 27.164/2011, fica apostilada a Portaria nº 381, de 02 de maio de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida o Sr. João Rodrigues Primo, publicada em 04 de maio de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 5.687,44 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 20.957/2016, fica apostilada a Portaria nº 282, de 04 de abril de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida o Sr. José Lucas, publicada em 06 de abril de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.886,18 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 22.609/2017, fica apostilada a Portaria nº 1002, de 13 de dezembro de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Lucineide Oliveira da Mata, publicada em 14 de dezembro de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.876,18 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 4.315/2018, fica apostilada a Portaria nº 380, de 02 de maio de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Maria Alves Pereira de Toledo, publicada em 04 de maio de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 2.935,38 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL D MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 6.903/2018, fica apostilada a Portaria nº 878, de 09 de outubro de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Maria Célia da Silva, publicada em 11 de outubro de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 4.330,03 (quatro mil, trezentos e trinta reais e três centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 27.856/2017, fica apostilada a Portaria nº 210, de 07 de março de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Maria de Fátima da Silva Duarte, publicada em 09 de março de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 4.201,32 (quatro mil, duzentos e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 247, fica apostilada a Portaria nº 209, de 07 de março de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Maria de Lourdes Carvalho da Conceição, publicada em 09 de março de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 2.499,21 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 22.231/2018, fica apostilada a Portaria nº 933, de 12 de novembro de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Maria Regina de Vasconcelos, publicada em 13 de novembro de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.102,60 (três mil, cento e dois reais e sessenta centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 27.516/2017, fica apostilada a Portaria nº 228, de 14 de março de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Marta da Cruz, publicada em 14 de março de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.078,08 (três mil e setenta e oito reais e oito centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 3.703/2017, fica apostilada a Portaria nº 283, de 04 de maio de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Sílvia Angélica Domingues Mendes Ferreira Leite, publicada em 06 de abril de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.190,74 (Três mil, cento e noventa reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

APOSTILAMENTO

Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo PMS nº 30.205/2017, fica apostilada a Portaria nº 382,

de 02 de maio de 2018, para fazer constar que o fundamento da aposentadoria concedida a Sra. Sonia Regina Tressino, publicada em 04 de maio de 2018, é o art. 40, 1º, III, "a", da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Em decorrência do presente apostilamento, ficam fixados os proventos de aposentadoria no valor de R\$ 3.774,80 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do art. 3º e 17 do citado dispositivo constitucional c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Após, intime-se a beneficiária para ciência do presente apostilamento.

Em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para informação das medidas tomadas.

Sumaré, 03 de abril de 2020.

Publique-se.
ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Câmara Municipal de Sumaré, por meio de seu Presidente, a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipais de Sumaré (SINDISSU).

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Sumaré, por meio de seu Presidente, autorizada a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipais de Sumaré (SINDISSU), com o objetivo de possibilitar a consignação em folha de pagamento de compromissos financeiros assumidos pelos servidores públicos desta Câmara Municipal junto à respectiva entidade, cuja minuta do instrumento integra a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de abril de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de abril de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES
letra a, inciso III, art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal
Exercício 2019

Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=[a-(b+c+d+e)-f]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	24.671.288,10	31.311.888,87	45.740.773,16	6.785.350,81	0,00	0,00	-59.166.724,74	11.851.059,41	0,00	-71.017.784,15
Recursos Ordinários	24.671.288,10	31.311.888,87	45.740.773,16	6.785.350,81	0,00	0,00	-59.166.724,74	11.851.059,41	0,00	-71.017.784,15
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	57.251.399,78	10.136.461,82	31.195.147,85	1.222.617,31	0,00	0,00	14.697.172,80	617.094,48	0,00	14.080.078,32
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	26.262.635,09	3.312.833,37	16.490.463,76	0,00	0,00	0,00	6.459.337,96	88.423,78	0,00	6.370.914,18
Outros Recursos Vinculados à Educação	10.012.254,94	75.985,09	1.301.746,58	601.794,70	0,00	0,00	8.032.728,57	0,00	0,00	8.032.728,57
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	836.750,57	67.633,00	47.471,28	0,00	0,00	0,00	721.646,29	73.743,70	0,00	647.902,59
Outros Recursos Vinculados à Saúde	11.700.925,33	4.322.145,85	6.303.057,10	395.773,73	0,00	0,00	679.948,65	159.642,08	0,00	520.306,57
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.316.439,78	39.737,94	378.973,74	22.774,00	0,00	0,00	2.874.954,10	0,00	0,00	2.874.954,10
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	1.723.531,06	227.931,90	5.063.499,10	0,00	0,00	0,00	-3.567.899,94	32.350,48	0,00	-3.600.250,42
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	3.398.863,01	2.090.194,67	1.609.936,29	202.274,88	0,00	0,00	-503.542,83	262.934,44	0,00	-766.477,27
TOTAL (III) = (I + II)	81.922.687,88	41.448.350,69	76.935.921,01	8.007.968,12	0,00	0,00	-44.469.551,94	12.468.153,89	0,00	-56.937.705,83

Prefeitura Municipal de Sumaré

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro 2019

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	523.741.535,89	477.335.506,17	525.456.905,72
DEDUÇÕES (II)	0,00	46.632.277,36	0,00
ATIVO DISPONÍVEL	67.049.755,69	69.384.471,06	82.363.882,51
HAVERES FINANCEIROS	16.558.310,63	21.406.510,16	25.008.638,62
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	99.547.801,64	44.158.703,86	117.787.554,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	523.741.535,89	430.703.228,81	525.456.905,72
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	286.169.664,22	276.357.140,90	276.210.629,36
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	237.571.871,67	154.346.087,91	249.246.276,36

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
RESULTADO NOMINAL	94.900.188,45	11.674.404,69

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-11.000.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

LUIZ ALFREDO CASTRO R. DALBEN
Prefeito Municipal

FABIO RABELO FRANÇA
Contador
CRC. 1SP248.165/O-0

VERA LÚCIA DE FALCO
Controle Interno

MONIS MARCIA SOARES
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Sumaré

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro 2019

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	250.011.350,73	250.011.350,73	320.232.212,68
PASSIVO ATUARIAL	250.011.350,73	250.011.350,73	320.232.212,68
DEDUÇÕES (II)	141.577.075,96	198.873.080,13	202.804.434,30
ATIVO DISPONÍVEL	136.784,17	8.782,84	1.723.531,06
HAVERES FINANCEIROS	143.760.281,16	199.092.229,19	202.775.550,60
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.319.989,37	227.931,90	1.694.647,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)	108.434.274,77	51.138.270,60	117.427.778,38
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)	108.434.274,77	51.138.270,60	117.427.778,38

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
RESULTADO NOMINAL	66.289.507,78	8.993.503,61

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-11.000.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

LUIZ ALFREDO CASTRO R. DALBEN
Prefeito Municipal

FABIO RABELO FRANÇA
Contador
CRC. 1SP248.165/O-0

VERA LÚCIA DE FALCO
Controle Interno

MONIS MARCIA SOARES
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Sumaré

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro 2019
Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	697.776.853,54	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	346.575.450,13	49,67
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	376.799.500,91	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	357.959.525,87	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	525.456.905,72	75,30
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	837.332.224,25	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	153.510.907,78	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	111.644.296,57	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	48.844.379,75	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

 LUIZ ALFREDO CASTRO R. DALBEN
 Prefeito Municipal

 FABIO RABELO FRANÇA
 Contador
 CRC. 1SP248.165/O-0

 VERA LÚCIA DE FALCO
 Controle Interno